



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 021/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA PARA LEITURA, DIGITAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE RAIO X”.

Recurso:

ELITE LAUDOS LTDA.

Representante Legal:

CENTRAL RAD SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

VISTOS, ETC...

Vem à elevada apreciação da autoridade superior o incluso Processo n. 028/2025 - Pregão Eletrônico n. 021/2025, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA PARA LEITURA, DIGITAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE RAIO X”, em face de recurso apresentado pela proponente **ELITE LAUDOS LTDA.**

Procedida a devida análise pela Divisão de Licitações, através da Agente de Contratação, Sra. **Luciana Aparecida Casadei** onde conclui pela **procedência** do recurso apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br



A recorrente alegou que a decisão da pregoeira de permitir a juntada de novos documentos, criou uma exceção não prevista no Edital, concedendo à concorrente uma oportunidade para sanar uma falha grave de documentação, culminando em uma vantagem indevida que comprometeu a paridade entre os participantes e desrespeitou a rígida formalidade exigida pelo certame.

A recorrente ainda alegou que vencedora não atende aos requisitos legais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Considerando que na análise da peça recursal apresentada, foram feitas todas as avaliações necessárias, culminando ao final pela alteração da decisão proferida na data do certame.

Considerando que a jurisprudência do TCU ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, ***“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”***. (grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



Considerando que a documentação solicitada pela pregoeira não se enquadra no acórdão do TCU, pois o documento juntado nos autos tem sua data de assinatura 05/08/2025 às 13:11:08, sendo assim a empresa não tinha o referido documento antes da data de abertura do certame.

Considerando que alegação de que a empresa recorrida não poderia usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por possuir sócio em outra pessoa jurídica que não se enquadra como ME ou EPP. A verificação dessa condição deve se basear na documentação comprobatória exigida pela legislação, em especial a Declaração de Enquadramento emitida pela Receita Federal, salvo prova inequívoca em sentido contrário.

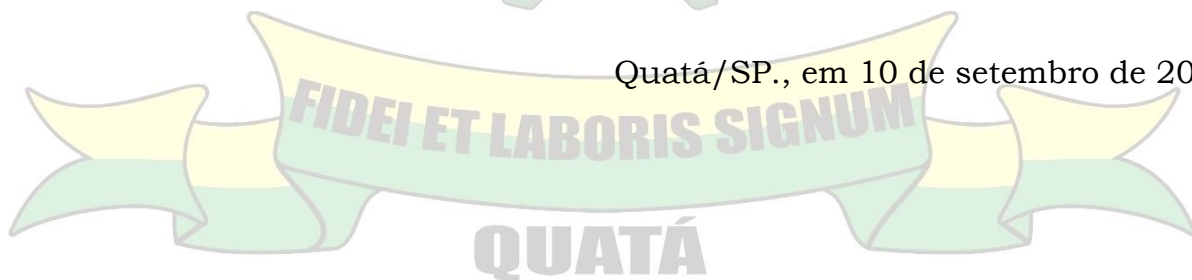
DECIDE-SE:

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, e acatando a recomendação proferida pela Pregoeira, hei por bem em **RATIFICAR**, para **ACATAR**, em definitivo, o recurso impetrado pela interessada **ELITE LAUDOS LTDA**, julgando pela sua **PROCEDÊNCIA**, alterando-se assim a decisão proferida na data da sessão pública, declarando **INABILITADA** a empresa **CENTRAL RAD SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 10 de setembro de 2025.



QUATÁ

MARCIO BIDOIA

PREFEITO MUNICIPAL